



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0665/2024

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.

Processo nº: 5026120-83.2024.4.02.5101,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 75 anos de idade, com solicitação do procedimento de **cirurgia ortopédica – artroplastia total de joelho** (Evento 1, INIC1, Página 6).

Inicialmente, cumpre informar que, após análise dos autos, não foi identificado documento médico que verse sobre o quadro clínico e necessidades terapêuticas da Autora, sendo identificado apenas o resultado de exame de tomografia computadorizada de joelho esquerdo, datado de 19 de dezembro de 2023 (Evento 1, OUT2, Página 22), que evidencia redução da densidade óssea; osteófitos nos côndilos femorais, platôs tibiais e patela; foco denso podendo corresponder a ilhota de osso compacto no platô tibial lateral; redução do espaço articular fêmoro-tibial medial associado a irregularidade e esclerose das superfícies ósseas apostas; pequeno derrame articular; espessamento do ligamento colateral medial; planos músculo-gordurosos sem alterações apreciáveis ao método, sendo recomendado *“a critério clínico para melhor avaliação das partes moles prosseguir investigação com ressonância magnética”*.

Entretanto, consta em ofício emitido pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, datado de 02 de abril de 2024 (Evento 1, OUT2, Página 17), que a Autora foi atendida em 03/05/2021, com diagnóstico de gonartrose após exames de imagem, necessitando de cirurgia em caráter eletivo, sendo inserida na subfila de artroplastia total do joelho em 09/08/2021 e que não há novas informações sobre seu quadro de saúde.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso aos **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, inicialmente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente. Portanto, neste momento, este Núcleo dissertará acerca da **consulta em ortopedia**.

Assim, informa-se que a **consulta em ortopedia, está indicada** para avaliação e acompanhamento do quadro de saúde da Autora. Além disso, **está coberta pelo SUS**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: : consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), bem como distintas cirurgias de joelho - artroplastia, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASSES).

Salienta-se que, por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista), poderá ser definida a abordagem mais adequada ao caso da Autora.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia,



prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008¹, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta às plataformas do sistema de regulação, Sistema Estadual de Regulação – SER e SISREG III (ANEXO II), foram localizados:

- Solicitação 530553622, inserida em 16/04/2024 para **consulta em ortopedia**, **classificação de risco amarelo** – urgência, **situação atual: solicitação/negada/regulador**, com histórico de observações: “*Paciente de 75 anos com quadro de dor e edema em joelho esquerdo com impotência funcional. Avaliada por geriatra Dr. [REDACTED], necessita de laudo médico para demanda judicial*”, tendo como **justificativa**: “*Será marcado na PNAC*”.
- Solicitação 531256689, inserida em 19/04/2024 para **consulta em ortopedia**, **classificação de risco azul** – atendimento eletivo, com **agendamento para SEX • 26/04/2024 • 15h40min** na **Policlínica Newton Alves Cardozo –PNAC**, **situação atual agendamento/pendente confirmação/executante**.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada, entretanto, sem a resolução da demanda até o momento.

Adicionalmente, reitera-se que foi identificado nos autos, **ofício emitido pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia**, datado de **02 de abril de 2024** (Evento 1, OUT2, Página 17), com a informação de que, à data de emissão do referido ofício, a Autora “*com diagnóstico de gonartrose...com indicação de cirurgia em caráter eletivo...encontra-se na posição 34 na subfila de artroplastia total do joelho*”.

¹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 26 abr. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsm.sau.de.gov.br/bvsanexo/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2024.



Assim, considerando-se que o **Instituto Nacional de traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO** (Rio de Janeiro) integra a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**, é de responsabilidade da referida unidade, prestar o atendimento da demanda da Autora, ou, na impossibilidade, promover seu encaminhamento a outra unidade apta ao atendimento.

É o parecer

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES

DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira

COREN/RJ 170711

Mat. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias Rio de Janeiro	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
		Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.